

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 756

Projeto de Lei nº 30/67

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acordo com a Lei 780, de 15/9/65, combinado com a Lei 821, de 30/12/1966 (Código Tributário) título IX - artigo 208 e seguintes, contrato, nos termos da minuta anexa, com as Centrais Elétricas de São Paulo - CESP - Regional de Rio Claro, para extensão da rede de iluminação domiciliar no inicio da rua Duque de Caxias (saída para o IZIP), de conformidade com o orçamento nº 292/67 e plantas demonstrativas anexos.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NC\$ 3.492,70 (treis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispender, como adiantamento, até a importânca de NC\$ 350,00 (trezentos e cincoenta cruzeiros novos), mensais, que será escriturado em verba extraorçamentária, para execução das obras contidas no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

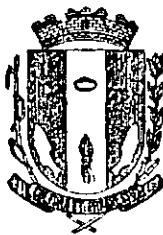
Pirassununga, 10 de outubro de 1967.

MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.^a discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 10 de 1967
Presidente



Aprovada em 2.^a discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 1967
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 30/67.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar, de acordo com a Lei 780, de 15/9/1965, combinado com a Lei 821, de 30/12/1966 (Código Tributário) título IX - artigo 208 e seguintes, contrato, termos da minuta anexa, com as Centrais Elétricas de São Paulo = CESP = Regional de Rio Claro, para extensão da rede de iluminação domiciliar no inicio da rua Duque de Caxias (saída para o I.Z.I.P.), de conformidade com o orçamento nº 292/67 e plantas demonstrativas anexos.

Artigo 2º) - O valor das obras a serem contratadas é de NCR\$ 3.492,70 (treis mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta centavos).

Artigo 3º) - Autoriza-se o Executivo a dispende, como adiantamento, até a importância de NCR\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta cruzeiros novos), mensais, que será escriturado - em verba extraorçamentária, para execução das obras contidas no artigo 1º.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de Setembro de 1.967.

Fausto Victorelli

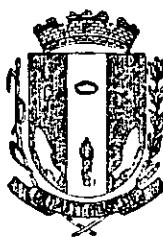
Dr. Fausto Victorelli

A Comissão de Justiça, Legislação e para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1967
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 16 de 09 de 1967
Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO
★

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:

Há vários meses recebeu este Executivo abaixo-assinado de moradores do inicio da rua Duque de Caxias (fronteirizo à Vila Pinheiro) solicitando providências para a extensão da iluminação domiciliar até aquela área.

Depois de estudos, ofereceu a Concessionária o seu orçamento, bem como planta do serviço a ser executado e a minuta do contrato que deverá ser assinado pelo Poder Público e a Central Elétrica.

Como se trata de serviço público este Executivo espera, uma vez mais, poder contar com a colaboração sempre manifesta desse ilustre Legislativo, aprovando, como se espera, o presente projeto de lei.

Pirassununga, 26 de Setembro de 1.967.

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli

Prefeito Municipal

Em anexo:

Cópia do contrato 024.

Cópia do orçamento nº 292/67.

Abaixo-assinado de moradores interessados.

Planta da área de extensão de iluminação.

CONTRATO Nº 024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A. - CESP - REGIONAL DE RIO CLARO, PARA MELHORIA DE RÉDE SECUNDÁRIA.

- 1º - Por este instrumento, a Prefeitura Municipal de Pirassununga, com sede em Pirassununga, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Fausto Vitorelli, e que será chamada a seguir "Prefeitura" de uma parte, e de outra as Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP - Regional de Rio Claro, - neste ato representada pelo seu Superintendente, Engº Alberto Kuyunjian e que será chamada a seguir simplesmente "CESP", têm entre si ajustado o serviço de melhoria na réde secundária para ligar nove consumidores, conforme Orçamento nº 292/67, Desenho RD-A2-214 e atendendo ao Ofício nº 27/67 da Prefeitura;
- 2º - O valor total dos trabalhos a serem realizados conforme cláusula 1º é de NCr\$ NCr\$ 3.492,79 (três mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados novos e setenta e nove centavos), que será pago em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de NCr\$342,79 (trezentos e quarenta e dois cruzados novos e setenta e nove centavos), vencível em 30 de setembro de 1967 e as demais de NCr\$350,00 (trezentos e cincuenta cruzados novos), cada uma, em intervalos de 30 (trinta) dias;
- 3º - O pagamento sendo feito até o dia do vencimento dará direito a um desconto de 10% (dez por cento);
- 4º - A CESP terá direito de suspender os serviços que se referem a este Contrato , bem como de outros já firmados, cujos trabalhos estejam sendo executados, se houver atraso superior a 30 (trinta) dias, da data de cada pagamento de parcela. Neste caso a Prefeitura terá de indemnizar o período da paralização com o pagamento de NCr\$5,00 (cinco cruzados novos) por dia-homens, da média de homens em trabalho nos serviços;
- 5º - A CESP compromete-se a executar os trabalhos no prazo de 3 (três) meses, a contar do dia 30 de setembro de 1967;
- 6º - O atraso na execução dos trabalhos pela CESP, dará direito à Prefeitura de cobrar-lhe NCr\$ 6,00 (seis cruzados novos) por dia de atraso, a partir da 01 de janeiro de 1968, considerando os dias paralizados pela falta de pagamento da Prefeitura;

S/A CENTRAL ELÉTRICA RIO CLARO
RUA 4 N. 1252 - CAIXA POSTAL, 10 - FONE 3011
RIO CLARO - SP

- 2 -

- 7º - Entende-se por serviços encerrados quando postes, braços de iluminação pública e fios estiverem instalados e a linha funcionando;
- 8º - Não haverá reajuste do valor estipulado na cláusula 2º, a não ser no caso de paralisação de serviço por mais de 35 (trinta e cinco) dias, devido à falta de pagamento por parte da Prefeitura.
Do que para constar, mandam datilografar este em 6 (seis) vias, todas assinadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga e pela CESP, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Claro, 01 de setembro de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S.A.

CESP - Regional de Rio Claro

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S. A.
CESP - REGIONAL DE RIO CLARO
RUA 4 N. 1252 - CAIXA POSTAL, 10 - FONE 3011
RIO CLARO - SP

ARTIGO 255 - Letras a, b, c e d, da Lei nº 1.030.

Orcamento nº 292/67 - Melhoramento na rede secundária para ligar 0 - consumidores.

a) Descrição:

- a) colocação de 14 postes de concreto sendo: 9 de 11 m x 200 kg, 3 de 9 m x 150 kg e 2 de 9 m x 300 kg
 - b) instalação de 4 elementos-terra.
 - c) instalação de 222,1 kg de fio de cobre nu sendo: 164,4 kg do fio nº 6 AWG, 29 kg de fio nº 4 AWG, 28,7 kg de fio nº AWG
 - d) instalação de 12 braços de iluminação pública padrão
 - e) retirada de 9 postes suportes: 3 de concreto quadrado de 8 m, 3 de trilho de 9 m e 1 de concreto quadrado de 9 m
 - f) retirada de 3 contrapostes de 4 metros: sendo 2 de madeira e 1 de trilho
 - g) retirada de 43,2 kg de fio de cobre nu sendo: 33,5 kg de fio nº 8 AWG e 11,7 kg de fio nº 10 AWG
 - h) retirada de 4 braços de iluminação pública padrão antigo.
- b) Custo total do projeto: NCr\$ 6.985,68
- c) Parte do Orçamento a ser cobrada do Município NCr\$ 3.492,70
- d) Zona beneficiadas de acordo com o planta anexa.

Sr. Prefeito Municipal de Pirassununga.

I- Os abaixo assinados, moradores no prolongamento da Rua Duque de Caxias, (Defronte a Vila Pinheiros), vêm pelo presente solicitar de V.S., os ofícios no sentido de ser puxado para aquele local, rede de iluminação elétrica. Tal medida torna-se necessária, visto os abaixo assinados serem pais e a escuridão representa uma ameaça a todos que ali transitam.

Pirassununga, 18 de janeiro de 1.967

Jorge Peixoto da Silveira

Manoel Moreira Pela Fenda E. M. H. S. Capivara
Barão de Souza
Jaquim de Souza

Bento Nogueira

Maria de Souza

Antonia Antica

Rodolpho Franco de Oliveira

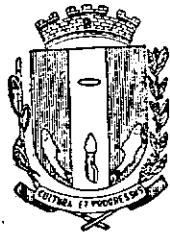
João Agazzoli

Fábio Pinto

~~Y~~ezqu de Souza P. Pela Dr. Apóstolos (Dr. Apóstolos)

Rosa de Souza Pinto

Marivaldo Magomha



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



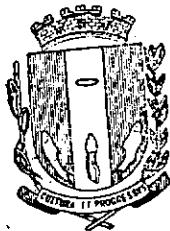
Of.

PARECER Nº

Esta Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, examinando o projeto de Lei nº 30/67, do Executivo, que solicita autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - visando a extensão da rede de iluminação domiciliar no inicio da Rua Duque de Caxias, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1967.

*Waldyr José de Souza
Inácio Pimentel
Inocente Celim
Alvaro Fonseca
Nelson Marquizelli*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.....

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 30/67, do Executivo, que pedia autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - visando a expansão da rede de iluminação domiciliar no inicio da Rua Duque de Caxias, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1967.

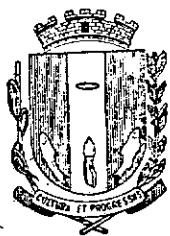
Orlando Bortolini

Presidente

Francisco Domingos

Relator

Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Of.

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 30/67, do Executivo, que pede autorização para assinar contrato com as Centrais Elétricas de São Paulo - Regional de Rio Claro - visando a extensão da rede de iluminação domiciliar no inicio da Rua Duque de Caxias, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1967.

Laurindo Cellin

Laurindo Cellin

Presidente

Nelson Marquizelli

Nelson Marquizelli

Relator

Francisco Domingos

Francisco Domingos

Membro